

Lei nº 222 de 15 de maio de 1964

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a firmar convênio com o Ipargo"

A Câmara municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste município autorizado a firmar com o Instituto de Previdência e Assistência dos Senhores do Estado de Goiás - Ipargo - no sentido de se tomarem contribuintes obrigatórios daquela autarquia estadual, todos os senhores municipais que recebem vencimentos, proventos e gratificações pelos cargos públicos municipais, quer os da Prefeitura municipal, quer os da Câmara municipal

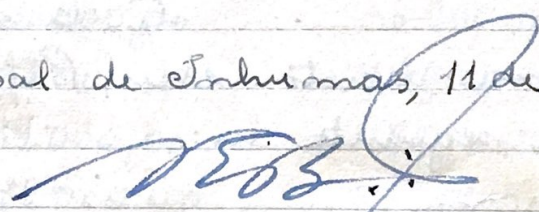
Art. 2º - No convênio a ser firmado deverão constar cláusulas asseguratórias de gozo, por parte dos senhores públicos municipais, dos mesmos

benefícios que forem os pertencentes ao serviço público estadual.

Art. 3º - Os funcionários sofrerão desconto de cinco por cento (5%) sobre os respectivos vencimentos, proventos ou gratificações a favor do Ispargo, devendo a Prefeitura municipal, através de dotação orçamentária própria, contribuir com igual quantia destinada ao Fundo de Previdência, no sentido de que se assegurem às famílias dos servidores falecidos pensões vitalícia e temporárias, bem assim pecúlios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Inhuma, 11 de maio de 1964


Prefeito municipal

Almira Cornélio Brum
Secretária